



PROJETO DE LEI Nº PL 1718 /2013

L I D O
Em. 21.11.13

Assessoria de Plenário

(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

Altera a Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 52-A:

"Art. 52-A. É assegurado aos candidatos residentes no mesmo domicílio a realização das provas na mesma instituição."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

"Concurseiro" é a pessoa que tem como principal meta tornar-se servidor público após a aprovação em concurso público. Atualmente, a maior parte dos ditos "concurseiros" é jovem.

Esta parcela da juventude enfrenta várias dificuldades no contexto da realização do concurso público. Até no dia de realização da prova esses guerreiros enfrentam problemas que, se não forem transpostos, podem acabar com um sonho que está na iminência de se tornar realidade.

A primeira atitude ao se deparar com uma prova tão esperada é ter calma. O clima para a realização de uma prova de concurso é totalmente tendencioso à ansiedade e ao nervosismo. Se o candidato começar a ficar nervoso, há grandes chances de não lograr êxito.

Um dos fatores que contribuem em muito para o nervosismo é ter que chegar cedo ao local de prova a fim de não se deparar com trânsito intenso nas proximidades ou ter dificuldade em localizar estacionamento. Tudo isso para não encontrar fechado os portões da instituição.

Só o fato de o candidato ter que acordar aproximadamente 2 horas antes do fechamento dos portões já é capaz de gerar constrangimentos que podem significar graves danos na realização das provas.

A dificuldade dos candidatos em relação a estacionamento e trânsito intenso é uma realidade.

1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Evandro Garla



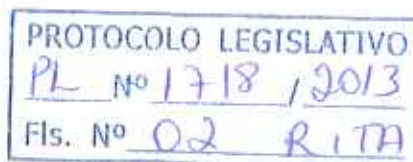
Se com um candidato só em uma residência já é difícil, o arrasamento é passível de ser potencializado ainda mais quando há vários candidatos em uma mesma residência, o que, no dia de "D" devem ser completamente evitado.

Portanto, com a presente proposição legislativa, visamos diminuir as chances de ocorrerem aquelas intempéries enfrentadas pelos candidatos que moram na mesma residência, mas cujo local de prova é diferente.

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2013.


EVANDRO GARLA
Deputado Distrital - PRB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao Gabinete do Autor, para cumprimento do disposto no art. 132, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em 29/11/2013.

Leonardo L. Simões
Leonardo Cláudio Simões
Metr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1718 / 2013
Fls. Nº 03 RITA